



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2503056400100002301

Reclamante/Consumidor(a): JOSÉ AUGUSTO UCHOA DUARTE , **CNPJ/CPF:** 022.376.633-00,
Endereço: Rua Marechal Mallet - 297 b - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-355 , **Telefone:** (85)
98947-4352, **E-mail:** GUTOCELL25@GMAIL.COM

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) , **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70 ,
Endereço: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040 **E-mail:** audienciaspad@cletogomes.adv.br

Ao(s) 02 de Abril de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). JOSE AUGUSTO UCHOA DUARTE, inscrito no CPF sob nº 022.376.633-00 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). AIRTON TALISSON SILVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 0790988330.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) , o(a) Sr(a).AIRTON TALISSON SILVA DE OLIVEIRA, Ao analisar o cadastro da unidade consumidora, verificamos que o debito em aberto em nome do reclamante refere a faturas do ano de 2015 a 2024, nas cobranças relativa ao Termo de Ocorrência e Inspeção – TOI, nos valores de R\$ 2.755,83 e R\$ 2.200,54. Quando o consumidor entrou em contato com a Ouvidoria da concessionária, esta sugeriu o ingresso do recurso de TOI para que os valores fossem reanalisados. O recurso foi considerado improcedente. A unidade consumidora apresenta um débito atualizado no valor de R\$ 25.155,93. Todavia, para efeito de acordo, propomos um parcelamento com a redução dos juros, ficando o valor de R\$ 15.149,60. Parcelamento com uma entrada de 20% e o restante em até 20 (vinte) parcelas sem acréscimos.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). JOSE AUGUSTO UCHOA DUARTE este informa que não aceita a proposta de acordo, tendo em vista não ter condições financeiras de arcar com o pagamento do referido débito no valor de R\$ 25.155,93.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Jose Augusto



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertando uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, não foi aceita, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa e faturas.

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Dec. 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 02 de Abril de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos
NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Jose Augusto Uchoa Duarte
JOSE AUGUSTO UCHOA DUARTE (Consumidor(a))

(PRESENÇA VIRTUAL)

AIRTON TALISSON SILVA DE OLIVEIRA (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)